**GABINETE DO PRESIDENTE** 

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o

Presidente da Assembleia da República

Dra. Maria José Ribeiro

Palácio de São Bento

Praça da Constituição de 1976

1249-068 LISBOA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Data

SAI-GAPS/2022/886 2022-08-09

ASSUNTO:PROPOSTA DE LEI N.º 23/XV/1ª (ALRAM) PELA RESPONSABILIZAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO PELA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS AÉREOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 45/2019, DE 1 DE ABRIL

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 27 de julho de 2022, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta supra referenciada, informando que, atendendo ao teor da mesma, entende-se que a proposta ora apresentada deve conhecer da alteração seguintes:

1- Alteração à redação, do artigo 32.º-A, artigo esse cujo aditamento é proposto, do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, nos seguintes termos:

## "Artigo 32.º-A

## Meios de combate a incêndios nas Regiões Autónomas

1 - O Estado, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, é responsável pelo reforço dos meios de combate aos incêndios naquelas regiões autónomas, incluindo, designadamente, a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

Página 1 de 2

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

2 - Os encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos de combate a incêndios na Região Autónoma da Madeira, durante todo o período de vigência do plano operacional de combate aos incêndios em vigor na Região, são assumidos pela ANEPC.

3 - Os encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos de combate a incêndios na Região Autónoma dos Açores, durante o período de maior risco de incêndio, são assumidos pela ANEPC.»

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor do Centro de Consulta e Estudos Jurídicos da Presidência do Governo Regional

Carlos Pinto Lopes